



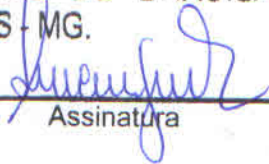
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DECRETO N° 039 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

PUBLICADO

DATA 10 / 11 / 2016
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.


Assinatura

Regulamenta a **Lei n° 499, de 08 de JULHO DE 2016**, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no município de Brasilândia de Minas, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n° 499, de 08 de JULHO DE 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Brasilândia de Minas - MG, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2°. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Município de Brasilândia de Minas e será objeto de regulamentação específica.

Art. 645. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 646. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

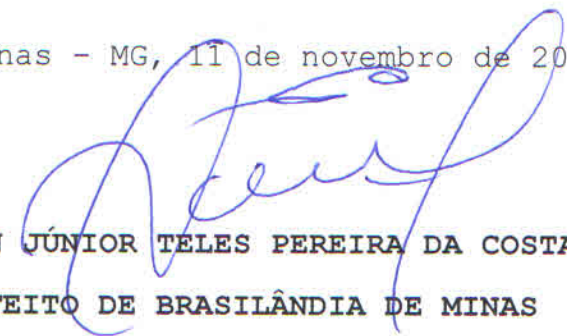
Art 647 - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM baixará portarias específicas para cada produto de origem animal, fixando normas técnicas para a construção e o funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - Em atendimento ao constante avanço tecnológico da indústria de produto de origem animal, o SIM pode baixar novas instruções, fixando normas e procedimentos a serem atendidos pelos estabelecimentos registrados ou relacionados na autarquia.

Art. 648 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 649 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas - MG, 11 de novembro de 2016


MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
PREFEITO DE BRASILÂNDIA DE MINAS